

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CONTRATO N.º **077/2023** QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB – DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.

Termo de Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **ES3 ENGENHARIA LTDA**, para prestação de serviços para a obtenção do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB - dos prédios públicos, oriundo do Pregão Eletrônico nº 103/2021 e do Processo de Compras nº 6246/2020.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário Interino de Finanças e Administração, Sr. Ricardo Nardelli Junior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ES3 ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua Pioneiro Basilio Moreschi, nº 115, Parque das Laranjeiras, Maringa - PR, CEP: 87083-130, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.429.593/0001-30, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Emerson Agnaldo Milaré, portador da cédula de identidade RG nº 10.434.407-0, inscrito no CPF nº 078.215.849-83, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei nº 8.666/93, e atualizações e as cláusulas a seguir estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a prestação de serviços para a obtenção do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – dos prédios públicos, conforme anexos I e II, que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços compreendidos neste Termo de Contrato são os constantes da Planilha de preços unitários e serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

2.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto à Secretaria de Obras, órgão fiscalizador dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento de cada ordem de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Engenheiro responsável, Preposto e Residente e cópia do recibo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

3.1.1. Durante o prazo de validade deste contrato, a CONTRATADA estará obrigada a executar os serviços à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços Terceiro Jurídica) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2023 e exercício vindouro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

5.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais, perfazendo um valor total estimado para o presente Termo de Contrato de **R\$ 374.062,75** (trezentos e setenta e quatro mil, sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

5.2. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução do objeto, e deverão compreender todos os custos com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Termo de Contrato.

5.3. O(s) preço(s) referido(s) no item 5.1. deste termo não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Serão pagos, 40% do valor relativo ao serviço contratado após o protocolo, no sistema via fácil, dos projetos técnicos relativos a cada um dos prédios públicos.

6.2. Após a emissão do AVCB serão pagos os 60% restantes do serviço contratado. Caso ocorra atraso superior a 90 (noventa) dias, no início das intervenções a cargo da Prefeitura, para fins da obtenção do AVCB, a empresa terá direito ao pagamento dos 60% restante, ficando ainda responsável pelo acompanhamento até a obtenção final do AVCB.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.3. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, o depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

6.4. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo recolhimento dos tributos e contribuições incidentes sobre a execução do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais, de acordo com as normas técnicas vigentes e disposições do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos materiais e equipamentos obrigando-se à:

7.1.1. Instalar, operar e manter em perfeito estado de funcionamento e segurança as suas exclusivas expensas, todos os equipamentos que compuserem o sistema, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecendo recomendações estabelecidas pela mesma;

7.1.2. Manter no local de execução dos serviços, o número suficiente de empregados, devidamente contratados nos termos da legislação vigente;

7.1.3. Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço, nas dependências da CONTRATANTE;

7.2. Os empregados da CONTRATADA deverão se apresentar no trabalho devidamente uniformizados e identificados, com bom aspecto de asseio e higiene, e paramentados com os EPI's;

7.3. O Termo de Contrato será executada sob inteira responsabilidade da CONTRATADA que utilizará seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos;

7.4. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será o único responsável pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições da Ata, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

7.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

7.7. A CONTRATADA obrigará-se a manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.8. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho;

7.10. Substituir imediatamente qualquer componente da sua equipe técnica, caso a CONTRATANTE julgue que o mesmo não esteja cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele atribuído;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.10. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência da referida Ata de Registro de Preços, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através do sistema instalado e operado pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações:

7.11. Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda a vigência da Ata;

7.12. A CONTRATADA obriga-se a indicar seu preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital;

7.13. Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar todas as condições e normas dispostas na ordem de serviço;

7.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas custas eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados e/ou fornecimento, até 90 (noventa) dias após o recebimento;

7.15. Responder civil e criminalmente pela segurança dos serviços e de seus empregados;

7.16. Responder em caso de paralisação não autorizada dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do Termo de Contrato;

8.2. Fiscalizar o mesmo, da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar, a esta, providências, a qual atenderá ou justificará de imediato;

8.3. Oferecer instalações com condições necessárias a execução dos serviços;

8.4. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Contrato;

8.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários;

8.6. Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto no Termo de Contrato;

8.7. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;

8.8. Indicar funcionário da CONTRATANTE para representá-la, que figurará como gestor do Termo de Contrato, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços e/ou fornecimento;

8.9. Verificar e aprovar a execução do Termo de Contrato;

8.10. Emitir as ordens de serviços, incluindo as específicas, que à critério da Fiscalização sejam necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas,

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

9.1.2. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.3. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

9.1.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.4. A aplicação das penalidades e/ou sua dispensa são de competência da Secretaria de Assuntos Jurídicos, precedidas de manifestação do responsável, titular da unidade orçamentará na tomada das seguintes sanções contra a CONTRATADA:

9.5.1. advertência;

9.5.2. multa;

9.5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 02 (dois) anos;

9.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

9.6. Será garantido a CONTRATADA o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso;

9.7. O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência dos serviços executados, a que fizer jus a CONTRATADA.

9.8. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

9.9. É vedado a utilização de mão de obra infantil, na execução dos serviços, considerando como tal, o uso de trabalhadores com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindida pela CONTRATANTE de pleno direito, nos casos previstos pelos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A rescisão do Termo de Contrato, unilateralmente, pela CONTRATANTE, acarretará as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

10.2.1. Assunção imediata do objeto do Termo de Contrato, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.2.2. Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregados na execução do Termo de Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente;

10.2.2.1. Caso não ocorra a devolução, prevista na cláusula 10.2.2., caberá ressarcimento, mediante prévia avaliação;

10.2.3. Responsabilização por prejuízos causados à CONTRATANTE;

10.3. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido pela CONTRATANTE após a conclusão, em processo administrativo, da prática de qualquer ato ilícito de natureza grave pela CONTRATADA, seus responsáveis ou funcionários, relacionado à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital da Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 103/2021**, quanto a proposta nela adjudicada, bem como a **Ata de Registro de Preços n.º 21/2022**, integram o presente compromisso de prestação de serviços, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 30 DE JANEIRO DE 2023.

RICARDO NARDELLI JUNIOR
Secretário Interino de Finanças e Administração

ES3 ENGENHARIA LTDA
Emerson Agnaldo Milaré

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG

2) _____
NOME:
RG

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB – DOS PREDIOS PÚBLICOS

DESCRIÇÃO BÁSICA DOS IMÓVEIS:

a- Os imóveis que abrigam os prédios públicos do município de Ribeirão Pires são edificações com instalações e acabamentos variados, compreendendo unidades comerciais ou residenciais adaptadas e edifícios concebidos para essa finalidade. Possuem idades de construção variadas e localizadas em todo o território do município. As edificações são subdivididas em setores de trabalho: secretaria, diretoria, almoxarifado, salas de aula, sanitários para alunos, sanitários para funcionários, cozinha, despensa, área de serviços, refeitório, lavanderia, central de atendimento ao público, etc.

b- Possuem espaços variados, conforme descrições anteriores, com área de terreno e de construção que variam de acordo com cada próprio. Os acabamentos de piso e paredes são variados: pisos cerâmicos, vinílicos, pedras, madeiras e pinturas. As coberturas predominantes são em telha de barro, metálica tipo termoacústica (sanduíche metálico com poliuretano ou poliestireno) e de fibrocimento.

c- Possuem tubulação de PVC e circuitos elétricos individualizados para tomadas de uso geral, ar condicionado e para computadores. As redes de distribuição lógica, elétrica, ar condicionado e telefonia estão distribuídos por eletrodutos galvanizados, rígidos e/ou flexíveis, embutidas e aparentes.

d- Possuem rebaixamento em forro de gesso, PVC ou acabamento em pintura direta em laje. As divisões são em alvenaria, divisórias ou paredes “drywall”. As esquadrias são de alumínio, ferro e madeira. Os fechamentos de lote são de alambrados, gradis metálicos e/ou muros de alvenaria.

e- As instalações de prevenção e combate a incêndio são constituídas de extintores.

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SER REALIZADO PELA VENCEDORA:

a- A empresa vencedora deverá inicialmente efetuar o cadastro dos imóveis no sistema VIA FACIL do Corpo de Bombeiros, apresentando a ART assinada pelo responsável técnico.

b- Realizar a consultoria para dimensionamento das instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio;

c- Agendar a vistoria com o Corpo de Bombeiros para a efetiva emissão do AVCB;

d- A compra/instalação de equipamentos de extintores, luzes de emergência, sinalização e eventuais intervenções nas edificações, fica sob a responsabilidade da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires que realizará a instalação atendendo a aprovação do Corpo de Bombeiros.

Para a inserção dos dados no sistema, a empresa vencedora deverá:

a- Realizar o levantamento e vistoria “in loco” dos imóveis e de todos os dispositivos de segurança e arquitetônicos instalados (guarda-corpos, portas, layouts, antiderrapantes, corrimãos, etc.) para embasamento dos projetos e laudos técnicos, considerando todos os requisitos técnicos e legais.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

b- Conhecer e adotar as disposições da norma do Corpo de Bombeiros de São Paulo. Estabelecer, junto ao Corpo de Bombeiros os critérios, parâmetros e documentação básica que deverão estar contidos no projeto das Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio da edificação.

c- Considerar que as edificações deverão possuir, no mínimo, os dispositivos exigidos pelo Corpo de Bombeiros, os equipamentos necessários para combater o incêndio no seu início, e pessoal treinado para o seu uso correto.

d- Estabelecer os dispositivos de prevenção e combate a incêndio:

1- Sistema de proteção por extintores manuais. Se na edificação houver áreas isoladas sujeitas a risco de incêndio, deverá ser prevista a proteção por unidades extintoras adequadas, independentes da proteção geral;

2- Sistema de sinalização e indicações específicas que facilitem as operações de combate a incêndio;

3- Sinalização de saída e rota de fuga

4- Iluminação de emergência;

Para o atendimento do item (d) informamos que a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires estará disponibilizando o fornecimento do material, sendo necessária apenas a indicação da quantidade e o local para a instalação dos equipamentos.

RECOLHIMENTO DE ART:

O recolhimento da ART é obrigatório por parte do profissional responsável pela execução dos serviços, sob responsabilidade da empresa vencedora.

LEIS, DECRETOS E NORMAS:

Os cálculos e especificações deverão ser elaborados segundo o Decreto Estadual nº 56.819/2011, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros, Manual de orientação à prevenção e ao combate a incêndio nas escolas.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Serão pagos, 40% do valor relativo ao serviço contratado após o protocolo, no sistema via fácil, dos projetos técnicos relativos a cada um dos prédios públicos.

Após a emissão do AVCB serão pagos os 60% restantes do serviço contratado. Caso ocorra atraso superior a 90 (noventa) dias, no início das intervenções a cargo da Prefeitura, para fins da obtenção do AVCB, a empresa terá direito ao pagamento dos 60% restante, ficando ainda responsável pelo acompanhamento até a obtenção final do AVCB.

A Licitante vencedora terá um prazo máximo para a emissão do AVCB de **06 meses a contar da emissão da Ordem de Serviços.**

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CONTRATADA: ES3 ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 077/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para a obtenção do auto de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – dos prédios públicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contrato manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 30 de Janeiro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Ricardo Nardelli Junior

Cargo: Secretário Interino de Finanças e Administração

CPF: 085.311.358-00

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Nardelli Junior

Cargo: Secretário Interino de Finanças e Administração

CPF: 085.311.358-00

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: Emerson Agnaldo Milaré

CARGO: Sócio Administrador

CPF: 078.215.849-83 RG: 10.434.407-0

DATA DE NASCIMENTO: 07/04/1995

E-MAIL INSTITUCIONAL contato@fiezalicitacoes.com.br

E-MAIL PESSOAL: es3engenharia@gmail.com

TELEFONE CELULAR: (44) 99755-9407

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Alziro Zarur, 893, BL2, Apto 14, Maringá – PR

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ricardo Nardelli Junior

Cargo: Secretário Interino de Finanças e Administração

CPF: 085.311.358-00

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Ricardo Nardelli Junior

Cargo: Secretário Interino de Finanças e Administração

CPF: 085.311.358-00

Assinatura: _____